



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0003400-79.2015.8.16.0194

Processo: 0003400-79.2015.8.16.0194

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Duplicata

Valor da Causa: R\$38.430,97

Exequente(s): • BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Executado(s): • Vila Real Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1. Defiro a penhora dos imóveis descritos na matrícula n. 58.061 do 2º Registro de Imóveis desta Capital (sequência 45.2), consistentes nas unidades 103 e 201 do condomínio, bem como as vagas de garagem 07 e 09. Aponto que somente estes bens permaneceram vinculados à mencionada matrícula quando da constituição do condomínio.

2. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

3. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Fica, desde logo, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das respectivas custas, cabendo à parte credora providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

4. Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa do seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil.

5. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, sob pena de nulidade.

6. Caberá à parte credora indicar o endereço e recolher as respectivas despesas.

7. Após, expeça-se o competente mandado de avaliação do imóvel.

8. Por fim, intemem-se as partes sobre o laudo de avaliação, momento no qual deverá a parte credora manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação.

9. Manifestado o interesse na alienação, voltem-me conclusos para nomeação de leiloeiro oficial.

Int.

ALINE KOENTOPP

JUÍZA DE DIREITO

